

## ACÓRDÃO Nº 1136/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.579/2014-2
- 1.1. Apensos: 013.389/2006-0; 022.746/2020-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Construções e Comércio Camargo Correa S/A (61.522.512/0001-02); Consórcio Enpa-contecnic (18.156.803/0001-03); Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (369.876.387-72); Estacon Engenharia S/A (04.946.406/0001-12); José Roberto Jung Santos (403.576.787-53); Mendes Junior Trading e Engenharia S/A (19.394.808/0001-29); Paulo Dietzsch Neto (143.617.951-34)
4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal:
  - 8.1. Thais Strozzi Coutinho Carvalho (19.573/OAB-DF) e outros, representando José Roberto Jung Santos;
  - 8.2. Maurício Maranhão de Oliveira (11.400/OAB-DF) e outros, representando Paulo Dietzsch Neto;
  - 8.3. Alex Zeidan dos Santos (19.546/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;
  - 8.4. Renata Arnaut Araújo Lepsch (18.641/OAB-DF) e outros, representando Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores;
  - 8.5. Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando Mendes Junior Trading e Engenharia S/A, Consórcio Enpa-contecnic, Construções e Comércio Camargo Correa S/A e Estacon Engenharia S/A.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Construções e Comércio Camargo Correa S/A, Consórcio Enpa-contecnic, Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores, Estacon Engenharia S/A, José Roberto Jung Santos, Mendes Junior Trading e Engenharia S/A e Paulo Dietzsch Neto contra o Acórdão 301/2018-Plenário, que, entre outras providências, julgou irregulares suas contas em função das irregularidades constatadas nas obras do Aeroporto de Vitória/ES.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

  - 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração;
  - 9.2. dar provimento ao recurso interposto por Paulo Dietzsch Neto, de modo a tornar sem efeito, exclusivamente no que se refere a esse recorrente, o disposto nos itens 9.2. e seus subitens e 9.3 do Acórdão 301/2018-Plenário;
  - 9.3. negar provimento aos recursos interpostos por Construções e Comércio Camargo Correa S/A, Consórcio Enpa-contecnic, Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores, Estacon Engenharia S/A, José Roberto Jung Santos e Mendes Junior Trading e Engenharia S/A;
  - 9.4. encaminhar cópia desta decisão à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e aos recorrentes, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).
10. Ata nº 19/2022 – Plenário.
11. Data da Sessão: 25/5/2022 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1136-19/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

**ANA ARRAES**

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**JORGE OLIVEIRA**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**

Procuradora-Geral